**Anexo 7.2.3**

**Acordo de Confidencialidade**

Por este instrumento privado:

**OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** sociedade por ações em recuperação judicial com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.535.764/0001-43, ora representada em conformidade com seu estatuto social (“**Oi**” ou “**Parte Divulgadora**”); e

[\_\_\_\_\_\_\_\_, sociedade devidamente organizada e constituída em conformidade com as leis do Brasil, com sede na/no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_, ora representada em conformidade com seu estatuto social por meio de seus administradores \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome completo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_(estado civil)\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(rua, bairro, cidade e estado)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,] (“**Supervisor Judicial**” ou “**Parte Receptora**”);

(**Oi** e **Supervisor Judicial**, subsequentemente referidas em conjunto como as “Partes” e individualmente como uma “Parte”).

**CONSIDERANDO que,** nos termos do Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**”), aprovado e homologado no âmbito do Processo Judicial nº 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, foi nomeado Supervisor Judicial (*Watchdog*), para fins de observação das atividades da Oi, e que a referida atividade de supervisão (“**Supervisão**”) implica algum nível de troca de informações entre as Partes, com a possibilidade de compartilhamento de informações confidenciais;

**CONSIDERANDO que**, nos termos do PRJ, o Supervisor Judicial terá determinadas funções de acompanhamento e análise de documentos e informações financeiras, econômicas e operacionais da Oi e de suas Afiliadas, incluindo balanços, receitas, fluxo de caixa, extratos de contas bancárias, incluindo informações sobre os Imóveis (“Informações da Companhia”), em benefício de Credores do Novo Financiamento, assim como no processo de alienação de determinados imóveis de interesse dos Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I;

**CONSIDERANDO que**, nos termos do PRJ, o Supervisor Judicial não poderá repassar quaisquer Informações Confidenciais (conforme definição a seguir) a que tiver acesso em razão da Supervisão, aos Credores do Novo Financiamento e/ou aos Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I, sem antes realizar o devido tratamento das informações recebidas;

**CONSIDERANDO que**, nos termos do PRJ, o Supervisor Judicial, caso entenda necessário, pode solicitar que as informações compartilhadas sejam de acesso restrito aos assessores externos dos Credores do Novo Financiamento e dos Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I, os quais deverão aderir ao presente Acordo;

**CONSIDERANDO que** o Supervisor Judicial deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar e remediar o compartilhamento de **Informação Confidencial** comterceiros, incluindo osCredores do Novo Financiamento e os Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I, comprometendo-se, desde o início, a observar e cumprir as regras estabelecidas no PRJ, neste Acordo e em outros acordos a ele relacionados;

**CONSIDERANDO que**, para efeitos do estipulado na Seção II abaixo, as Partes determinaram estabelecer termos que regem a divulgação, a troca, o uso e a proteção de **Informações** **Confidenciais** que a Oi pode divulgar ao Supervisor Judicial e restringir o seu acesso pelos Credores do Novo Financiamento e pelos Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I,

**AS PARTES DECIDEM, PORTANTO**, em observância às premissas e acordos mútuos ora estabelecidos, celebrar este Acordo de Confidencialidade (“**Acordo**”), conforme os seguintes termos e condições:

**SEÇÃO I – Informações Confidenciais**

1. Para efeitos deste Acordo, independentemente da celebração de contratos ou qualquer outro acordo ou arranjo entre as Partes, “**Informações Confidenciais**” englobam quaisquer informações relacionadas à Parte Divulgadora e/ou suas Afiliadas que tenham sido ou venham a ser reveladas, disponibilizadas, comunicadas ou fornecidas pela Parte Divulgadora e/ou suas Afiliadas ou por um terceiro cujo envolvimento seja minimamente necessário para o fim estabelecido na Seção II abaixo por qualquer meio, verbais, escritas, dados e/ou materiais. A **Parte Receptora** deverá considerar todas as informações e documentos recebidos da **Parte Divulgadora**,de seus Afiliados ou de terceiros como de propriedade da **Parte Divulgadora** e como **Informações Confidenciais**, independentemente da existência de legendas ou outras marcas, das circunstâncias de divulgação ou da natureza da própria informação, exceto nas hipóteses da Seção IV abaixo.
2. A **Parte Receptora** declara e reconhece que serão compartilhadas pela **Parte Divulgadora** **Informações Confidenciais** quepoderãoincluir informações que possam ser classificadas como informações concorrencialmente sensíveis, nos termos da Lei nº 12.529/2011 e da regulamentação e guias editados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e que poderão estar sujeitas a restrições regulatórias impostas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
3. A **Parte Receptora** não poderá compartilhar quaisquer Informações Confidenciais da **Parte Divulgadora** com os Credores do Novo Financiamento ou com os Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I, e com seus respectivos assessores externos, sem antes realizar o devido tratamento das informações recebidas conforme as instruções previstas no PRJ e neste Acordo.
4. **Informações Confidenciais** englobam qualquer informação financeira, econômica e operacional da Oi e de suas Afiliadas, incluindo, mas não se limitando a:
5. Balanços, receitas, fluxo de caixa, extratos de contas bancárias;
6. Informações obtidas por meio da participação, sem direito a voto ou manifestação, na condição de mero ouvinte, de todas e quaisquer assembleias gerais, reuniões de conselho de administração ou reuniões de quaisquer comitês estatutários ou não ou de administradores da Oi;
7. Todos e quaisquer documentos e informações relativos à implementação do PRJ, incluindo acesso a todos e cada um dos documentos e reuniões relacionados aos processos de fusões e aquisições e vendas de ativos;
8. Planos de negócios futuros, orçamentos, custos detalhados/desagregados, termos de contrato com fornecedores;
9. Informações que possam de qualquer maneira influenciar o processo decisório ou a estratégia de negócios de concorrentes, ou influenciar sua capacidade de concorrer independentemente no mercado;
10. Quaisquer segredos industriais, comerciais ou outros relacionados às atividades da **Parte Divulgadora**, incluindo, conforme aplicável, informações sobre estratégias de preços e descontos, listas de clientes, estratégias de negócios e/ou marketing, futuros negócios ou planos de expansão, logística, remuneração individual de funcionários, entre outros; e
11. Quaisquer informações sobre imóveis, incluindo, mas não se limitando a (*i*) informações sobre o processo de alienação dos Imóveis; (*ii*) informações sobre o recebimento de propostas e negociações pelas Recuperandas e/ou pelo corretor de imóveis eventualmente escolhido para realizar a alienação dos Imóveis; (*iii*) informações sobre as movimentações da Conta Escrow Imóveis e recursos depositados na Conta Escrow Imóveis; (*iv*) informações sobre o valor dos Imóveis, com relatório por escrito aos Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I, a respeito das avaliações; (*v*) relatórios apresentados referentes à avaliação, processo de alienação dos Imóveis e movimentações da Conta Escrow Imóveis;  e (*vi*) informações sobre Plano de Vendas.
12. O rol de informações identificadas na Seção 1.4 acima é exemplificativo. Qualquer informação que se torne necessária para a atividade de **Supervisão** deverá ser previamente analisada e devidamente tratada pela **Parte Receptora** anteriormente ao compartilhamento com Credores do Novo Financiamento e com os Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I, ou com seus respectivos assessores externos.

1.5.1. A **Parte Receptora** pode solicitar que as **Informações Confidenciais** recebidas só serão disponibilizadas para assessores externosdosCredores do Novo Financiamento mediante a adesão ao presente Acordo de Confidencialidade por meio da assinatura e envio às Partes do termo de adesão constante do **Anexo A** e o Supervisor Judicial será solidariamente responsável por qualquer violação das obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Acordo. A **Parte Receptora** deverá tratar todas as **Informações Confidenciais** a que tiver acesso para convertê-las em informações passíveis de compartilhamento com os Credores do Novo Financiamento e com os Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I.

1.5.2. Caberá exclusivamente à **Parte Receptora** realizar o tratamento das **Informações Confidenciais** recebidas da **Parte Divulgadora**, compartilhando apenas as **Informações Tratadas** com os Credores do Novo Financiamento, Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I ou seus assessores externos. O termo “**Informações Tratadas”** significa qualquer **Informação Confidencial** disponibilizada pela **Parte Divulgadora** e devidamente analisada e tratada pela **Parte Receptora**, que deverá agregar, anonimizar e/ou modificar o formato das Informações Confidenciais, bem como adotar qualquer outra medida que, em seu entendimento, seja necessária para assegurar a confidencialidade das Informações Confidenciais, inclusive com relação aos próprios receptores das informações fornecidas.

1.5.3. Para que não reste dúvidas, após o tratamento na forma do item 1.5.2., as **Informações Confidenciais** poderão ser compartilhadas com os Credores do Novo Financiamento e com os Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I, nos estritos limites da finalidade estabelecida na Seção II abaixo. Essas informações permanecerão, de qualquer forma, sujeitas às regras do presente Acordo.

1. **Informações** **Confidenciais** podem ser divulgadas por escrito ou em qualquer outra forma tangível (inclusive por mídia mecânica, eletrônica ou magnética), oral ou visualmente, ou por outros meios.
2. Para efeitos deste Acordo, o termo “**Afiliada**” designa qualquer pessoa ou entidade direta ou indiretamente controladora, controlada ou sob controle comum com uma Parte, ou sobre a qual uma Parte detenha influência significativa direta ou indireta.

**SEÇÃO II – Propósito**

1. A **Parte Receptora** somente poderá usar as **Informações Confidenciais** durante o período compreendido entre a Data de Homologação e a implementação da Nova Governança (conforme definidos no PRJ) e exclusivamente para o fim de exercer a atividade de Supervisão sendo vedado seu uso ou divulgação, a qualquer título, para qualquer outro fim.
2. Nada neste **Acordo** obriga qualquer das partes a compartilhar qualquer informação específica.

**SEÇÃO III – Tratamento de Informações Confidenciais**

1. A **Parte Receptora** deverá proteger as **Informações Confidenciais** da divulgação a terceiros, empregando o mesmo nível de cuidado usado para proteger suas próprias informações confidenciais ou informações proprietárias de importância semelhante, mas em todo caso aplicando nada menos do que um nível razoável de cuidado. A **Parte Receptora** deverá manter as **Informações Confidenciais** recebidas em um local seguro e pode somente divulgá-la aos Credores do Novo Financiamento e aos Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I, e/ou seus assessores externos, contanto que e na medida em que eles necessitem conhecer as **Informações Confidenciais** para efeitos deste **Acordo**. Os Credores do Novo Financiamento, os Credores *Take or Pay* sem Garantia – Opção I ou seus assessores externosdeverão aderir ao presente Acordo de Confidencialidade por meio da assinatura e envio às Partes do termo de adesão constante do **Anexo A** antes de receber qualquer **Informação Confidencial** e a **Parte Receptora** será solidariamente responsável por qualquer violação das obrigações de confidencialidade estabelecidas neste **Acordo**. **Informações Confidenciais** não deverão ser divulgadas em outras circunstâncias a qualquer terceiro sem o consentimento prévio da **Parte Divulgadora**.

3.3 A **Parte Receptora** deverá informar imediatamente à **Parte Divulgadora** caso tenha conhecimento de qualquer violação, divulgação, exploração, utilização ou acesso não autorizado das **Informações Confidenciais**, cooperando com a **Parte Divulgadora** com vistas a: (a) fornecer detalhes adicionais sobre o terceiro que violou, divulgou, explorou, utilizou ou acessou as Informações Confidenciais; (b) restringir ao máximo a divulgação das Informações Confidenciais; e (c) evitar que as Informações Confidenciais continuem a ser utilizadas ou divulgadas de forma desautorizada.

3.4. A **Parte Receptora** será responsável por qualquer violação deste **Acordo** por si e pelos seus representantes e, portanto, obriga-se a tomar todas as medidas razoáveis para impedir a divulgação ou o uso proibido ou desautorizado das **Informações Confidenciais**, bem como será responsável por indenizar a **Parte Divulgadora** por todos os danos decorrentes de tal violação.

3.5 A **Parte Receptora** reconhece que a **Parte Divulgadora** é uma companhia aberta no Brasil com valores mobiliários negociados em mercados de capitais no Brasil e no exterior e tem ciência de que as **Informações Confidenciais** compartilhadas pela **Parte Divulgadora** com a **Parte Receptora** poderão, nos termos da regulamentação aplicável, ser consideradas informações relevantes não divulgadas publicamente. A **Parte Receptora** reconhece, ainda, que a celebração deste **Acordo** não criará qualquer obrigação adicional à **Parte Divulgadora** de divulgar publicamente qualquer **Informação Confidencial** que venha a ser considerada informação relevante além daquelas impostas pela regulamentação aplicável.

**SEÇÃO IV – Exceção**

4.1 As obrigações e restrições contidas neste **Acordo** sobre divulgação, troca e uso de **Informações Confidenciais** não se aplicam a nenhuma informação que:

1. seja de conhecimento público no momento de comunicação pela **Parte Divulgadora** da informação à **Parte Receptora**, exceto como resultado de uma divulgação pela **Parte Receptora** em violação às disposições deste **Acordo**;
2. se torne de conhecimento público sem responsabilidade da **Parte Receptora** em momento subsequente à comunicação da informação pela **Parte Divulgadora**;
3. estivesse na posse da **Parte Receptora** desembaraçada de qualquer obrigação de confidencialidade no momento de comunicação pela **Parte Divulgadora** da informação à **Parte Receptora**; desde que, entretanto, a **Parte Receptora** informe imediatamente a **Parte Divulgadora** por escrito a fim de estabelecer a posse anterior da **Parte Receptora**;
4. tenha sido obtida legalmente pela **Parte Receptora** de um terceiro sem qualquer obrigação de confidencialidade, desde que tal terceiro não esteja, no conhecimento da **Parte Receptora**, violando qualquer obrigação de sigilo atinente a tal informação;
5. esteja expressamente identificada por escrito pela **Parte Divulgadora** como não mais proprietária ou confidencial; e
6. seja desenvolvida pela **Parte Receptora** de maneira independente ou se torne disponível como resultado de pesquisa de mercado, sem violação de qualquer dispositivo deste **Acordo**.

4.2 Recai sobre a **Parte Receptora** o ônus de mostrar, por escrito, que qualquer das exclusões acima se aplica a quaisquer informações ou materiais, no prazo de quinze (15) dias do requerimento escrito da **Parte Divulgadora**.

4.3 É expressamente proibido à **Parte Receptora** divulgar a qualquer terceiro as informações que foram desenvolvidas a partir de quaisquer **Informações Confidenciais,** bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base em quaisquer **Informações Confidenciais** ou em outras informações ou conhecimentos obtidos ao buscar o propósito indicado na Seção II acima.

4.4. Na hipótese de a **Parte Receptora** ser exigida por lei, regulamentação, ordem judicial ou ordem de autoridade governamental a divulgar qualquer **Informação Confidencial** da **Parte Divulgadora**, a **Parte Receptora** notificará prontamente a **Parte Divulgadora** por escrito antes de realizar tal divulgação de maneira a facilitar a tentativa pela **Parte Divulgadora** de obter ordem protetiva ou outro remédio adequado da autoridade competente. A **Parte Receptora** concorda em cooperar com a **Parte Divulgadora** na tentativa de obter tal ordem ou remédio. A **Parte Receptora** também concorda que se a **Parte Divulgadora** não obtiver sucesso no impedimento do ente jurídico requerente da divulgação da **Informação Confidencial**, ela deverá fornecer somente a porção de **Informação Confidencial** que for legalmente exigida e exercerá todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que será concedido tratamento confidencial à **Informação Confidencial**.

**SEÇÃO V – Devolução de Informação Confidencial**

5.1. Toda **Informação Confidencial** divulgada em conformidade com este Acordo (inclusive informações em *software* de computador ou mantidos em mídia de armazenamento eletrônico) será e permanecerá, após o término da vigência deste Acordo, de propriedade da **Parte Divulgadora**. Todas as informações do gênero em formato tangível deverão ser retornadas à **Parte Divulgadora** prontamente e, em não mais do que 5 (cinco) dias após requerimento escrito ou a rescisão ou o vencimento deste Acordo, e não deverão, subsequentemente, ser retidas de nenhuma forma, pela **Parte Receptora**. Não obstante, as Partes permanecem obrigadas aos termos de confidencialidade ora estabelecidos até a ocorrência dos termos de vencimento descritos na Seção VII abaixo.

**SEÇÃO VI – Reprodução Autorizada**

6.1 A **Parte Receptora** não reproduzirá, inclusive em reproduções como cópias de *back-up*, por qualquer meio ou maneira, qualquer **Informação** **Confidencial**, exceto cópias que sejam fundamentais para o desenvolvimento de seu trabalho, caso este em que essa informação será considerada como **Informação** **Confidencial**. Eventuais cópias e reproduções realizadas pela **Parte Receptora** deverão ser destruídas por solicitação da **Parte Divulgadora** na forma da Seção V acima.

**SEÇÃO VII – Termos de Validade e Vencimento**

* 1. Este **Acordo** vigerádurante o período compreendido entre a Data de Homologação e a implementação da Nova Governança (conforme definidos no PRJ), e exclusivamente para o fim de exercer a atividade de Supervisão.
	2. As obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas em relação às **Informações Confidenciais** divulgadas durante a validade sobreviverão e permanecerão em pleno vigor e efeito por 5 (cinco) anos contados do término da vigência deste Acordo.

**SEÇÃO VIII – Comunicação entre as Partes**

* 1. Todas as notificações entre as **Partes** em conexão com este **Acordo** serão por escrito e devidamente assinadas pelo representante legal da Parte e serão efetivas quando entregues em pessoa, enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou enviadas por e-mail para os endereços fornecidos nesta seção.
		1. Os avisos enviados por e-mail serão confirmados por escrito após a entrega do documento original devidamente executado pelo representante legal das Partes nos endereços fornecidos nesta seção, nos próximos 10 (dez) dias.
		2. Os endereços, endereços de e-mail e/ou o representante designado iniciais para os quais serão dadas notificações de agora em diante, que podem ser alterados mediante aviso por escrito com 7 (sete) dias de antecedência para a outra Parte, estão estabelecidos abaixo:

Se para a **Oi**:

Endereço:

Destinatário : Mr./Mrs.

E-mail:

Se para a **[...]**:

Endereço:

Destinatário : Mr./Mrs.

E-mail:

**SEÇÃO IX – Declarações e Garantias Anticorrupção**

9.1 Cada Parte declara, se compromete a, e confirma que está ciente e compreende o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) e se obriga a se abster de qualquer atividade relacionada a este **Acordo** que constituiria uma violação das previsões do FCPA, de leis anticorrupção brasileiras, ou de qualquer outra lei aplicável independentemente da jurisdição dos EUA sobre a atividade (as “Regras Anticorrupção”). Cada Parte ainda declara, se compromete a, e confirma que, durante toda a duração deste **Acordo**, irá se manter a par de quaisquer reformas, mudanças ou modificações do FCPA, das leis anticorrupção brasileiras, e de quaisquer outras leis aplicáveis.

9.2 Cada Parte, seus respectivos executivos, diretores, funcionários e seus respectivos agentes, e qualquer proprietário ou acionista seu que atue em seu nome utilizará apenas práticas comerciais legais e éticas na execução deste **Acordo**. Na execução deste **Acordo**, nenhuma Parte e nenhum de seus respectivos executivos, diretores, funcionários, agentes, ou acionistas atuando em seu nome darão, oferecerão, pagarão, prometerão pagar, ou autorizarão o pagamento de qualquer outra forma, direta ou indiretamente, qualquer valor monetário ou de outro tipo a qualquer representante ou funcionário de qualquer governo, consultores, agentes, parceiros de negócio ou terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal representante ou do governo ou com a finalidade de obter qualquer vantagem indevida na obtenção ou retenção de negócios para ou com, ou dirigindo negócios para, qualquer pessoa (qualquer ato do gênero constituindo “Pagamento Proibido”), conforme interpretação das Regras Anticorrupção. Um Pagamento Proibido não inclui o pagamento de gastos razoáveis de boa-fé, como despesas de viagem e hospedagem, que estejam diretamente relacionados à promoção, demonstração, ou explicação dos produtos ou serviços, ou da execução ou execução de um contrato com um governo ou agência de um governo estrangeiro, desde que o pagamento seja permissível em conformidade com o direito local e qualquer outro direito aplicável.

9.3 Cada Parte que, a partir da data de execução deste Contrato, não possuir um Código de Ética, juntamente com seus respectivos executivos, diretores, funcionários e agentes, e qualquer proprietário ou acionista que atue em nome de tal Parte ou esteja envolvido no dia a dia das operações de tal Parte declaram e garantem ter lido e concordado com o Código de Ética da **Oi** e que não se envolverão em qualquer ato ou omissão na execução das responsabilidades de tal Parte nos termos deste **Acordo** que violaria o Código de Ética da **Oi**.

9.4 Na hipótese de terceiros contratados pela **Oi** ou qualquer de seus **Afiliados**, o Manual de Conduta para Terceiros Contratados, disponível no *website* <http://ri.oi.com.br/conteudo_en.asp?idioma=1&> conta=44&tipo=43644 torna-se parte integrante deste **Acordo**.

9.5 Para os fins desta Seção IX, cada Parte ora declara e garante que:

1. não violou, não viola presentemente e tampouco violará as Regras Anticorrupção;
2. implementou ou se compromete a implementar e aplicar durante a validade deste **Acordo** um programa de *compliance* que seja razoavelmente efetivo na prevenção e detecção de Regras Anticorrupção e os requisites estabelecidos nesta Seção IX do **Acordo**;
3. está plenamente ciente de que (i) qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é estritamente proibida, e (ii) está ciente das possíveis consequências decorrentes de tais violações.

9.6 Qualquer violação, descumprimento ou infração das Regras Anticorrupção por qualquer das **Partes** constituirá evento de descumprimento pela **Parte** em questão e o **Acordo** poderá ser rescindido pela outra Parte independentemente de qualquer notificação sem prejuízo de qualquer das penalidades previstas neste **Acordo**.

**SEÇÃO X – Disposições Gerais**

10.1 Nenhuma licença ou direitos sobre qualquer patente, direitos autorais, marcas ou segredo comercial são concedidos ou são implicados por este **Acordo** ou pela divulgação de quaisquer **Informações Confidenciais.**

10.2 A **Parte Divulgadora** não terá qualquer responsabilidade por erros ou omissões, ou quaisquer decisões tomadas pela **Parte Receptora** sob a confiança de quaisquer **Informações Confidenciais** divulgadas nos termos deste **Acordo**.

10.3 Este **Acordo** será vinculante e assegurado em benefício de cada Parte e a seus sucessores e titulares.

10.4 Este **Acordo** não pode ser considerado ou interpretado de maneira a estabelecer qualquer responsabilidade solidária, portanto todas as obrigações e passivos serão considerados separadamente.

10.5 Fica vedado à **Parte Receptora** ceder este **Acordo** ou qualquer de seus direitos ou obrigações ora estabelecidos, sem o consentimento prévio, por escrito da **Parte Divulgadora**. De qualquer forma, qualquer cessão que venha a ser consentida pela **Parte Divulgadora** somente poderá ser feita com a única finalidade de cumprir o propósito deste **Acordo**.

10.6 Nenhuma falha ou demora no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio previsto neste **Acordo** deve operar como renúncia, e tampouco deve qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio previsto neste **Acordo** impedir qualquer outro ou o seu exercício adicional ou o exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui estipulado.

10.7 Este **Acordo** é o acordo completo das partes sobre o seu assunto e substitui quaisquer acordos anteriores com relação a novas divulgações sobre tal assunto.

10.8 Nenhuma Parte deve, de qualquer forma, divulgar a terceiros a existência ou os termos deste **Acordo**, as discussões que deram origem a este **Acordo** ou o fato de que houve, ou haverá, discussões ou negociações abrangidas por este **Acordo**, exceto mediante consentimento prévio, por escrito da outra Parte, ou se exigido por lei.

10.9 Este **Acordo** não pode ser alterado ou de qualquer forma modificado, exceto por um instrumento escrito assinado por representantes autorizados de ambas as Partes.

10.10 Este **Acordo** pode ser executado simultaneamente em duas ou mais vias, cada uma das quais será considerada original, mas todas reunidas constituirão um único instrumento.

10.11 Se qualquer disposição deste **Acordo** for considerada inexequível, o restante será aplicado da forma mais plena possível e a disposição inexequível será considerada modificada na medida limitada necessária para permitir a sua aplicação de forma que represente mais de perto a intenção das Partes, conforme expressa aqui.

10.12 A **Parte Receptora** reconhece que **Informações Confidenciais** são únicas e valiosas para a **Parte Divulgadora**, e que a divulgação em violação a este **Acordo** resultará em dano irreparável à **Parte Divulgadora** para a qual danos monetários não bastarão como único remédio adequado. Portanto, as Partes concordam que na hipótese de eventual violação do sigilo, a **Parte Divulgadora** terá Direito à execução específica e cautelar ou outro remédio equiparável a tal violação ou violação antecipada sem necessidade de prestar caução. Qualquer remédio do gênero será adicional a e não substituto de remédios concernentes a danos monetários.

10.13 Se, como decorrência deste **Acordo** for necessária a realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam ao uso dos dados apenas nos limites estritamente necessários ao cumprimento das finalidades definidas na Seção II, de modo que o tratamento de dados pessoais para objetivos que ultrapassem o escopo proposto será de responsabilidade exclusiva da Parte que lhe der causa.

10.14 Em havendo o tratamento de dados pessoais, a qualificação das Partes enquanto agentes de tratamento respeitará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, prevalecendo o contexto fático inerente a cada atividade de tratamento de dados pessoais realizada.

10.15 As Partes se comprometem, ainda, em garantir a integridade dos dados pessoais em todo o seu ciclo de vida, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais sob sua posse e protegendo-os de eventuais incidentes de segurança como acessos não autorizados, vazamento e/ou divulgação indevida, com nível de segurança em conformidade com o exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou na falta de orientação deste, seguindo as melhores prática do mercado em termos de segurança de dados.

10.16 As Partes reconhecem que este documento poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

10.17 Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Acordo terão o significado a eles atribuído no PRJ.

10.18 O Supervisor Judicial, neste ato, declara e garante ser independente, sem vínculo de qualquer natureza, presente ou pretérito, com os Credores do Novo Financiamento e/ou com os Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I.

**SEÇÃO XI – Lei Aplicável e Jurisdição**

11.1 Este **Acordo** será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil sem levar em conta suas disposições legais de escolha de lei, e os tribunais do Rio de Janeiro são eleitos para resolver quaisquer disputas dele decorrentes, com a exclusão de qualquer outro, independentemente do quão privilegiado possa ser.

**EM TESTEMUNHA DE QUE** cada uma das Partes até então fez com que este **Acordo** fosse executado por seu representante devidamente autorizado perante 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, […], 2024.

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

Supervisor Judicial

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: |

**ANEXO A**

Termo de Adesão a este Acordo de Confidencialidade para Assessores Externos

Com esta carta, eu, [NOME], RG nº [NÚMERO], inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO], trabalhando em nome da [NOME DA EMPRESA], [inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO]], com endereço em [ENDEREÇO], depois de ler o Acordo de Confidencialidade celebrado entre a Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Oi**”) e [=], em [=] ("**NDA**"), para o fim de regular o compartilhamento, pela Oi, de Informações Confidenciais com o Supervisor Judicial, com a finalidade de avaliar o cumprimento dos termos e condições do PRJ,

declaro que

de acordo com as disposições do NDA, terei acesso a Informações Confidenciais e estarei, de forma irrevogável e irretratável, vinculado aos termos e condições aplicáveis estabelecidos no NDA, devendo observá-lo em sua integralidade.

Assinado por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data:

Nome:

Cargo: